



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano I. Número 203

Macapá 2ª-feira, 28 de Junho de 1965

## DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista os termos do Ofício nº 217/65-DE,

### RESOLVE:

Remover, ex-offício, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Estácio Vidal Picanço, ocupante do cargo da classe de Escrevente Datilógrafo, nível 7 (Código AF-204), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral do Território para a Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de junho de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador  
Roberto Rocha Souza  
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 2130/65-SGT,

### RESOLVE:

Remover, ex-offício, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimunda Ramos dos Passos, ocupante do cargo da classe de Servente, nível 5 (Código GL-104), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação para o Serviço de Administração Geral.

Palácio do Governo, em Macapá, 23 de junho de 1965.

General Luiz Mendes da Silva  
Governador  
Roberto Rocha Souza  
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista a conclusão a que chegou a Comissão de Inquérito Administrativos, designada pela Por-

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

taria nr. 148/65-GAB, de 11 de março de 1965,

### RESOLVE:

Demitir, na forma do item II, parágrafo 1º, do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Otaviano Januário de Souza, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Guarda Territorial, nível 8 (Código POL-506), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, a contar de 23 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 23 de junho de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador  
Roberto Rocha Souza  
Secretário Geral

### PORTARIAS

Nr. 386/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

Designar João Cândido Soares Filho, ocupante do cargo da classe «C», da série de classes de Oficial de Administração, nível 16, atualmente exercendo o cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Administração Geral, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no mesmo Serviço, para viajar de sua sede, Macapá, até Belém, capital do Estado do Pará, a fim de tratar de assuntos relacionados com a Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 15 de junho de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

PORTARIA Nr. 37/65-DE

O Diretor da Divisão de Educação (DE), no uso de

suas atribuições legais, e com base no item II, do artigo 210, da Lei Nr. 1.711/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (EFPCU), e tendo em vista o que consta no Decreto Nr. 14/65-GAB, de 25 de maio de 1965, do Exmo. Sr. General Governador do Território Federal do Amapá, publicado do Diário Oficial de 27 e 28/5/65, Nrs. 183/84;

### RESOLVE:

Aplicar, a pena de suspensão por dez (10) dias convertida em multa, à servidora ocupante do Cargo da Classe de Professor Auxiliar de Ensino Primário nível 7, Marlene Ferreira Monteiro, por haver se ausentado da sede de sua atividade funcional sem a devida autorização de seu chefe e hierárquico, infringido desse modo os itens V e VI, do artigo 194, da Lei Nr. 1.711/52.

Gabinete do Diretor da Divisão de Educação, em Macapá, 25 de junho de 1965.

Profa. Nanci Nina da Costa  
Resp. p/ Exp. da D.E.

PORTARIA Nr. 39/65-DE

O Diretor da Divisão de Educação (DE), no uso de suas atribuições legais, e com base no Item II, do artigo 210, da Lei nr. 1.711/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (EFPCU), e tendo em vista o que consta no Decreto Nr. 14/65-GAB, de 25 de maio de 1965, do Exmo. Sr. General Governador do Território Federal do Amapá, publicado no Diário Oficial de 27 e 28/5/65, Nrs. 183/84;

### RESOLVE:

Aplicar, a pena de suspensão por dez (10) dias, convertida em multa, à servidora ocupante do Cargo da Classe de Professor Auxiliar de Ensino Primário, nível 7, Maria Celina Brazão Viegas, de acordo com o que dispõe no parágrafo único do artigo 205, em virtude de haver infringido os itens V e VI, do artigo 194, todos da Lei Nr. 1.711, de

28 de outubro de 1952.

Gabinete do Diretor da Divisão de Educação, em Macapá, 25 de junho de 1965.

Profa. Nanci Nina da Costa  
Resp. p/Exp. da DE.

## Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA)

RESOLUÇÃO Nº 1/65-CP

Estabelece normas para a aplicação de recursos e operações de revenda à conta da linha de Crédito Rural da SPVEA.

A Comissão de Planejamento da Valorização Econômica da Amazônia, usando de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de ser regulamentada a aplicação dos recursos da linha de Crédito Rural da SPVEA, destinados à aquisição de material e implementos agrícolas, m u d a s, sementes, defensivos, fertilizantes e reprodutores e matrizes, para revenda aos lavradores e criadores,

### RESOLVE:

Artigo único — Ficam aprovadas as «Normas para aplicação de recursos e operações de revenda à conta da linha de Crédito Rural da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia», anexada à esta Resolução.

Sala das Sessões da Comissão de Planejamento, em 26 de janeiro de 1965.

Cumpra-se publique-se

Visto:

Carlos Pedrosa — Superintendente

Dulcemar Frazão — Secretária

Normas para aplicação de recursos e operações de revenda à conta da Linha de Crédito Rural da SPVEA

(Anexa à Resolução nr. 1/65)

### 1. OPERAÇÃO DE REVENDA RURAL

As operações de revenda à conta da linha de Crédito Rural da Superintendência do Plano de Valorização Econô-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaivadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL  
AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre . . . . .	Cr\$ 2.000
Ano . . . . .	Cr\$ 4.000
Número avulso . . . . .	Cr\$ 20

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

mica da Amazônia serão realizadas por intermédio de:

- 1.0.0.0 — Convênio
- 2.0.0.0 — Contrato

1.1.0.0 — O convênio será firmado entre a SPVEA e órgão de Governo (Secretaria ou Divisão de Produção) de unidade federal integrante da Amazônia Legal, para controle da aquisição e revenda de reprodutores e matrizes pecuárias, material e implementos agrícolas, sementes e mudas, defensivos e fertilizantes, aos agricultores e pecuaristas;

1.2.0.0 — A aquisição de reprodutores e matrizes obedecerá a tabela de preços para esse fim adotada pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A;

1.3.0.0 — A aquisição de material e implementos agrícolas, sementes e mudas, defensivos e fertilizantes será licitada na forma usual do serviço público (coleta de preços, concorrência, etc.);

1.4.0.0 — O órgão interessado, para efeito de lavratura de convênio, submeter-se-á à praxe para esse fim estabelecida pela SPVEA;

1.5.0.0 — Para a assinatura do convênio o órgão credenciado apresentará à SPVEA o plano de aplicação do numerário solicitado, instruído de orçamento, tabelas de preço; e demais comprovantes das asseverações do plano;

1.6.0.0 — O numerário destinado a operações de revenda, inclusive o oriundo de ressarcimentos de contratos, será mantido em depósito s/ juros, aberto no Banco de Crédito da Amazônia S/A ou suas agências, em favor da SPVEA, com o sub-título «Crédito Rural — órgão mo-

vimentador». A essa conta serão levadas as importâncias relativas a juros, mora e penalidades devidas, de operações de revenda;

1.7.0.0 — Dos juros decorrentes das operações de revenda 50% serão computados em favor da SPVEA. Os restantes 50% e recolhimentos de penalidades serão destinados à manutenção e custeio das operações de revenda;

1.8.0.0 — O órgão convencional apresentará à SPVEA relatório semestral (30.6 — 31.12) evidenciando o numerário recebido, a despesa realizada, os contratos firmados, as amortizações havidas, o Conta Correntes das operações de revenda, o saldo disponível e os casos anormais ocorridos sob sua jurisdição, devidamente acompanhado do extrato C/C bancário instruído da conciliação de saldos;

2.0.0.0 — O contrato será firmado entre o órgão de Governo (Secretaria ou Divisão de Produção) da unidade federal integrante da Amazônia Legal e rurícolas domiciliados na região, para execução, fiscalização e controle, direitos, às operações de revenda rural, mediante as seguintes bases:

## 2.1.0.0 — HABILITAÇÃO

Os candidatos às operações de revenda deverão ser:

2.1.1.0 — Brasileiros natos ou naturalizados no pleno gozo de sua cidadania e radicados no âmbito da Amazônia Legal;

2.1.2.0 — Agricultores e pecuaristas reconhecidos, de preferência, inscritos no Serviço Federal de Promoção Agro-pecuária;

2.1.3.0 — Filiados à Associa-

ções Rurais e cooperativas, se houver;

2.1.4.0 — Proprietários de terra que a explorem;

2.1.5.0 — Possesores ou meeiros durante o período comprometido na operação rural;

2.1.6.0 — Inscritos no órgão de Governo encarregado da operação de revenda à qual concorrem;

## 2.2.0.0 — MODALIDADE

As operações de revenda rural serão realizadas obedecendo os seguintes requisitos:

2.2.1.0 — Seleção de candidatos definida pela qualificação, tradição e conceito, poder de ressarcimento e garantia, dentre rurícolas habilitados, respeitado o limite global de crédito a isso destinado;

2.2.2.0 — A seleção de candidatos ficará a cargo do órgão de Governo executor da operação de revenda;

2.2.3.0 — As operações de revenda rural serão de duas espécies:

2.2.3.1 — De reprodutores e matrizes pecuários;

2.2.3.2 — Do material de uso agro-pecuária e implementos agrícolas, sementes, mudas, defensivos, fertilizantes;

2.2.4.0 — A revenda de reprodutores e matrizes observará o critério adotado para os leilões especializados, já tradicionais;

2.2.5.0 — Os contratos às operações de revenda rural cingir-se-ão aos seguintes tetos limites;

2.2.5.1 — Para materiais e implementos agrícolas até Cr\$ 2.000.000,00

2.2.5.2 — Para reprodutores e matrizes até Cr\$ 8.000.000,00

2.2.6.0 — As operações de revenda rural observarão o critério de prazos;

2.2.6.1 — De reprodutores e matrizes: máximo de três anos, incluída a carência, se concedida;

2.2.6.2 — De material de uso agro-pecuário e implementos agrícolas, máximo de dois anos, incluída a carência, se concedida;

2.2.6.3 — De sementes, mudas, fertilizantes e defensivos: ressarcimento imediato, isto é, à vista;

2.2.7.0 — Os prazos à operações de revenda rural só poderão sofrer uma prorrogação igual ao período contratado excluído do de carência;

2.2.8.0 — As operações de revenda rural será cobrado o juro de 4% a.a. pagáveis no ato das amortizações contratadas;

## 2.3.0.0 — CONDIÇÕES

2.3.1.0 — Os candidatos às operações de revenda rural deverão comprovar suas qualidades de rurícolas exigidas de sua habilitação, registros patrimoniais, escrituras de hipoteca, certificado de penhor agrícola ou pecuário e se demais instrumentos formais inerentes à natureza da vinculação em garantia à lavratura dos contratos previstos;

2.3.2.0 — O Órgão do Governo encarregado da execução das operações definirá a documentação a ser solicitada para a instrução dos contratos, decidindo pela sua exigência ou não;

2.3.3.0 — A entrega de sementes e utilidades objeto das operações de revenda só será efetivada após a assinatura dos respectivos contratos;



2.3.4.0 — Os ruralistas contratados das operações de revenda não poderão negociar, parcial ou totalmente, os animais e utilidades adquiridos por intermédio dessas operações, sob pena de automática rescisão de contrato e indenização do mútuo acrescida da multa de 50% sobre o total do empréstimo;

2.3.5.0 — Os contratos deverão especificar a utilização dos bens constantes das operações de revenda, os quais não poderão ser aplicados em finalidade diferente da contratada;

2.3.6.0 — O não cumprimento às cláusulas contratuais implicará a multa de 10% sobre o valor do contrato;

2.3.7.0 — O não pagamento das amortizações ao vencimento acarretará a mora de 1% sobre o saldo devedor do empréstimo.

3.0.0.0 — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia reserva-se o direito de:

3.1.0.0 — Exigir, a qualquer momento, dos convenionais e contratados das operações de revenda rural, as informações que julgar necessárias ao esclarecimento dessas operações;

3.2.0.0 — Inspeccionar, diretamente, a execução dos objetivos previstos às operações contratadas;

3.3.0.0 — Propor as alterações que julgar conveniente à melhoria e aperfeiçoamento das operações em curso;

3.4.0.0 — Ante irregularidades verificadas, levantar convênios e bloquear ou movimentar sua conta bancária, e rescindir contratos;

3.5.0.0 — Determinar sanções punitivas e ressarcimentos, no que couber;

3.6.0.0 — Assumir ou cometer a outrem sob sua administração direta, o prosseguimento da execução de convênio denunciado.

#### Ministério da Educação e Cultura

Térmo de Convênio Especial firmado entre a Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Território Federal do Amapá, destinado à concessão de auxílio para complementar os recursos previstos no Plano Nacional de Educação.

A Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Território Federal do Amapá, representados, respectivamente pelo Dr. Gildásio Amado, Diretor do Ensino

Secundário e o Sr. Alfredo de Oliveira, Representante do Sr. Governador do Território Federal do Amapá, no Rio de Janeiro, e tendo em vista os despachos e o que consta dos processos M.E.C. 17.406/65 e 30.520/65, firmam o presente Térmo de Convênio Especial em que são estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula 1ª: A Diretoria do Ensino Secundário prestará um auxílio de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) ao Governo do Território Federal do Amapá, destinado à manutenção do Ensino Médio e como complementação dos recursos previstos no Plano Nacional de Educação relativo ao presente exercício e destinados àquela Território, conforme plano constante no processo M.E.C. 17.406/65.

Cláusula 2ª: O montante do auxílio em uma única parcela será depositado por ordem da Diretoria do Ensino Secundário em conta própria junto a Agência do Banco do Brasil S.A. na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá sob título: «Depósitos de Poderes Públicos à Vista — 10 — Governo Federal — Outras Contas — Governo do Território Federal do Amapá — Auxílio para manutenção do Ensino Médio — M.E.C.», conta que será movimentada pelo Sr. Governador ou por pessoa que expressamente indicar para tal fim.

Cláusula 3ª: A prestação de contas, em duas vias e elaborada de acordo com as instruções da Diretoria do Ensino Secundário, será feita perante esta, que a encaminhará ao órgão competente do M.E.C.

Cláusula 4ª: As despesas decorrentes do presente auxílio correrão por conta do item «Programas diversos» do Plano de Aplicação da Diretoria do Ensino Secundário para 1.965, processo M. E. C. 11.789/65 e sob a classificação orçamentária seguinte: «4.13.21 — Diretoria do Ensino Secundário; 6.2; 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.4.0 — Encargos Diversos; 12.00 — Encargos Diversos em geral a conta de fundos especiais; Y.06 — Fundo Nacional do Ensino Médio; 1) Despesas com a manutenção e desenvolvimento da Campanha de Aperfeiçoamentos e Difusão do Ensino Secundário — CADES, nos termos da Lei nr. 4.024, de 1961 e do Decreto 34.638, de 1.953; Sub item 3.1.4.0 — Encargos Diversos; 12 — Encargos Diversos em geral a conta de fundos especiais».

Cláusula 5ª: O Governo do Território Federal do Amapá, compromete-se a prever, no Orçamento destinado especialmente ao Território, recursos para manutenção do Ensino Médio, desobrigando-se a Diretoria do Ensino Secundário

de complementação nos exercícios futuros.

Cláusula 6ª: Ao firmar o presente Convênio o Governo do Território Federal do Amapá declara que aceita sem restrições o auxílio estabelecido e suas condições e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas de cuja inobservância resultará a denúncia deste Térmo com a consequente devolução do numerário fornecido à Diretoria do Ensino Secundário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1.965.

Gildásio Amado  
Diretor do Ensino Secundário

Alfredo de Oliveira  
Representante do Governador do Território Federal do Amapá, no Rio de Janeiro-GB

#### Prefeitura Municipal de Macapá

DECRETO  
Nr. 038/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no inciso V, do artigo 9º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

DECRETA:

Nomear, David Miranda dos Santos, para Diretor da Escola Municipal Dr. Hildemar Maia, a partir do dia 22 de Abril do Ano em curso.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 21 de junho de 1965.

Alceu Paulo Ramos  
Prefeito Municipal

PORTARIA  
Nr. 109/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e tendo em vista o memorando de nr. s/n.

RESOLVE:

Autorizar a servidora, Ana Célia de Lima Bezerra, ocupante do cargo de Escriutário, Nível 10, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, a frequentar a primeira (1a.) série do Curso de Ciências Sociais, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Pará, no período de 1º de Março a 31 de Dezembro de 1.965.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 21 de junho de 1.965.

Alceu Paulo Ramos  
Prefeito Municipal

PORTARIA  
Nr. 110/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do Artigo 9º, do Decreto-Lei número 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar, Heitor de Azevedo Picanço, Diretor do Departamento de Administração, símbolo 5-C, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, para responder pelo expediente da Prefeitura Municipal de Macapá, durante o impedimento de seu titular.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, em 24 de junho de 1.965.

Alceu Paulo Ramos  
Prefeito Municipal

DECRETO  
Nr. 1248/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no inciso I, do art. 9º, do Decreto-Lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedido a Pedro Aires da Silva Filho, respeitado no que couber o disposto nos artigos 681 a 694 do Código Civil Brasileiro, o domínio útil de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à Avenida Antonio Gonçalves Tocantins, lote de terras nr. 3832, nesta capital, medindo 15 metros de frente por 30 ditos de fundos, limitando-se pela frente (sul) com a referida avenida, pelos fundos (norte) com o lote de terras nr. 3833, pelo lado direito (oeste) com o lote de terras nr. 3834 e pelo lado esquerdo (leste) com o lote de terras nr. 3830.

Artigo 2º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 1º de junho de 1.965.

Alceu Paulo Ramos  
Prefeito Interino de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 1º dia do mês de junho de 1.965.

Heitor de Azevedo Picanço  
Diretor do Departamento de Administração

DECRETO  
Nr. 1251/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no inciso I, do art. 9º, do Decreto-Lei Federal nr.

5.839, de 21 de setembro de 1.943,

**DECRETA :**

Art. 1º) — Fica concedido a Simeão Benedito dos Santos, respeitado o que couber o disposto nos artigos 681 a 694 do Código Civil Brasileiro, o domínio útil de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à 3ª Av. do Lagunho lote de terras nr. 914, nesta capital, medindo 20 metros de frente por 60 ditos de fundos, limitando-se pela frente (norte) com a referida avenida, pelos fundos (sul) como o lote de terras nr. 913, pelo lado direito (leste) com o lote de terras 912 e pelo lado esquerdo (oeste) com o lote de terras nr. 916.

Art. 2º — Este Decreto-lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 1º de Junho de 1965.

Alceu Paulo Ramos  
Prefeito Interino de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, ao 1º dia do mês de junho de 1965.

Heitor de Azevedo Picanço  
Diretor do Departamento de Administração

**DECRETO**  
Nr. 1252/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no inciso I, do Art. 9º, do Decreto-lei Federal nr. 5.839, de 21 de Setembro de 1.943,

**DECRETA:**

Art. 1º) — Fica concedido à Wilson Batista, respeitado no que couber o disposto nos artigos 681 a 694 do Código Civil Brasileiro, o domínio útil de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à Avenida Iracema Carvão Nunes, lote de terra nr. 6632, nesta cidade, medindo 15 metros de frente por 32 ditos de fundos, limitando-se pela frente (Sul) com a referida avenida, pelos fundos (Norte) com o lote de terras de nr. 6633, pelo lado direito (Oeste) com o lote de terras de nr. 6634 e pelo lado esquerdo (Leste) com o lote de terras de nr. 6630.

Art. 2º) — Este Decreto-lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 3 de junho

de 1.965.

Heitor de Azevedo Picanço  
Prefeito Substituto

Publicado neste Departamento de Administração, aos 3 dias do mês de junho de 1.965.

Douglas Lobato Lopes  
Resp/pelo Diretor do Depto. Administração

**DECRETO**  
Nr. 1253/65 GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no inciso I, do Artigo 9º, do Decreto-Lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

**DECRETA :**

Art. 1º) — Fica concedido à José Bernardo de Carmo, respeitado no que couber o disposto nos artigos 681 a 694 do Código Civil Brasileiro, o domínio útil de um terreno pertencente ao patrimônio Municipal, situado à Rua São José, lote de terras n° 348, nesta cidade, medindo 20 metros de frente por 32,50 ditos de fundos, limitando-se pela frente (LESTE) com a referida rua, pelos fundos (OESTE) com o lote de terras de nr. 351, pelo lado direito (SUL) com o lote de terras nr. 347 e pelo lado esquerdo (NORTE) com o lote de nr. 349.

Art. 2º) — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 3 de junho de 1.965.

Alceu Paulo Ramos  
Prefeito Interino de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração aos 3 dias do mês de junho de 1.965.

Heitor de Azevedo Picanço  
Diretor do Departamento de Administração

**DECRETO**  
Nr. 1254/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no inciso I, do Art. 9º, do Decreto-Lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

**DECRETA:**

Art. 1º) — Fica concedido à Raimundo Oliveira de Almeida, respeitado no que couber o disposto nos artigos 681 a 694 do Código Civil Brasileiro, o domínio útil de um terreno pertencente ao patrimônio Municipal, situado à Rua Dr. Odilardo Silva, lote de terras nr. 1325, nesta cidade, medindo 15 metros de frente por 30 ditos de fundos, limitando-se pela frente (Oeste)

com a referida avenida, pelos fundos (Leste) com o lote de terras de nr. 1322, pelo lado direito (Norte) com o lote de terras de nr. 1326 e pelo lado esquerdo (Sul) com o lote de terras de nr. 1324.

Art. 2º) — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 03 de junho de 1.965.

Alceu Paulo Ramos  
Prefeito Interino de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 3 dias do mês de junho de 1.965.

Heitor de Azevedo Picanço  
Diretor do Departamento de Administração

## Edital e Avisos

Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Amapá

EDITAL

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, estão convidados os Senhores Associados da Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Amapá, a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 3 do mês de julho do corrente ano, às 9,00 horas, em primeira convocação, na Sede Social, sita à Praça Barão do Rio Branco, sem número, na Cidade de Amapá, Município do mesmo nome. Se não houver número legal, dar-se-á a reunião, em segunda convocação, no dia 7 seguinte, às mesmas horas da primeira. Igualmente, se não houver quorum na segunda, será celebrada no dia 11 do mês em aprêço, na hora acima determinada, a terceira e última convocação com qualquer número, a fim de deliberarem sobre a matéria abaixo enumerada:

1º) - Apreciação do estado econômico, financeiro e social da Entidade.

2º) - Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior.

3º) - Leitura, discussão e aprovação do Balanço do exercício de 1964, e respectivas contas.

4º) - Reforma estatutárias.  
5º) - Eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, para o exercício de 1965/67 na forma estatutária.

6º) - O que ocorrer.

Por se tratar de grande interesse da classe, contamos com a presença de todos

Amapá, ap., 25 de junho de 1.965

José Ferreira dos Santos  
Presidente em exercício

Caixa de Crédito dos Funcionários do Território Federal do Amapá

**AVISO**

O Conselho Administrativo da Caixa de Crédito dos Funcionários do Território Federal do Amapá, avisa aos Senhores interessados nos empréstimos que esta entidade de crédito distribui entre seus associados, que somente serão atendidos a partir do dia 5 de julho nas seguintes condições:

1º — Cada associado poderá endossar tantas promissórias até o limite de 50% do valor de seus vencimentos mensais, no total de cotas a pagar pelo emitente em igual período;

2º — Será estipulado o limite mínimo de Cr\$ 50.000 e o máximo de Cr\$ 100.000, em dez prestações mensais;

3º — O associado que estiver devendo à Caixa, em saque realizado, não poderá endossar;

4º — O associado que endossou títulos de mês anterior poderá levantar empréstimos, mas não poderá endossar os atuais;

5º — A Caixa de Crédito só dispõe de Cr\$ 5.000.000 para este empréstimo;

Solicitamos, ainda aos senhores associados, que tenham a máxima compreensão nos atendimentos dos empréstimos pois que a Caixa, não tem outros lucros e nem fontes de rendas diferentes às contribuições.

Comunicamos também, que já atendemos 841 associados desde a nossa fundação.

Macapá, 24 de junho de 1.965.

Amaury Guimarães Farias  
Presidente

## Plantão de Farmácias

Dia 28 S — Serrano Filial

» 29 T — Zagury Mariz

» 30 Q — Nova Vida

Preço do exemplar

Cr\$ 20